



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areias@uol.com.br](mailto:cm.areias@uol.com.br)

## PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por determinação do Senhor Presidente, encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 11/2013, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Areias para o exercício financeiro de 2014.

Todo projeto assim como os anexos encaminhados obedecem as determinações impostas pela Lei 4320/64 e demais legislações pertinentes.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, dando conta que o presente projeto obedece os parâmetros, normas e instruções da Lei de Dioretrizes Orçamentárias.

Enviada no prazo legal, foi realizada audiência pública que ora anexamos, assegurando total transparência.

O projeto enviado prevê em seu artigo 1º, receita total de aproximadamente R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões, e duzentos mil reais), considerando o orçamento da Câmara Municipal que será de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais).

Nos termos do artigo 2º, a receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras



## CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areias@uol.com.br](mailto:cm.areias@uol.com.br)

receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, assim distribuidas: Receitas Correntes - R\$ 14.736.000,00 e Receitas de Capital - R\$ 464.000,00, totalizando R\$ 15.200.000,00.

O artigo 3º da propositura, dispõe de que forma a despesa orçamentária será distruída, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, discriminando as funções, sub-funções do governo, programas, categorias econômicas e órgãos da administração.

Da análise dos valores fixados, verificamos que todo detalhamento está bem distribuído segundo estimativas e previsões com exame criterioso nos orçamentos anteriores, favorecendo projeções seguras para a execução orçamentária no ano fiscal de 2014.

De conformidade com o artigo 6º e seus parágrafos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais suplementares até o limite dos índices da variação da moeda no exercício.

Faz constar em seu artigo 7º, a inexistência de renúncia de receita de qualquer tipo.

Na Lei Orgânica Municipal, encontra-se prevista no artigo 3º, I a competência municipal; no artigo 6º, III, há a previsão da competência da Câmara Municipal.

Não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples e votação simbólica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areias@uol.com.br](mailto:cm.areias@uol.com.br)

---

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 13 de novembro de 2013.

Dra. SILVIA HELENA DA SILVA

Assessora Jurídica